



PARECER ÚNICO Nº 028/2015		(Doc SIAM 0368059/2015)
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00038/2012/011/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 (seis) anos	

EMPREENDEDOR:	Distribui Transportes Ltda	CNPJ:	03.592.033/0001-66				
EMPREENDIMENTO:	Distribui Transportes Ltda	CNPJ:	03.592.033/0001-66				
MUNICÍPIO:	Contagem/MG	ZONA:	Urbana				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y	- LONG/X -				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I			CLASSE 3			
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Tayna Tamisa Achilles Medeiros Lima de Carvalho Conde				REGISTRO: CRQ 02202875			
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica				DATA: -			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mayara Cristina Silva Fernandes - (Gestora)	1.364.205-3	
Maísa Fürst Miranda Analista Ambiental	1.016.7344	
De acordo: Andréia Cristina Barroso Almeida - Diretora Regional de Apoio Técnico.	1.159.155-9	
Janaína Maia Mesquita de Moraes - Gestora Ambiental - Jurídico	1.364.424-0	
De acordo: André Felipe Siuves Alves - Diretor de Controle Processual	1.234.129-3	



1. Introdução

A empresa Distribui Transportes Ltda, CNPJ nº. 03.592.033/0001-66, sediada na Avenida Sebastião Cury, nº 2.283, Parque da Figueira, município de Campinas/SP, com filial estabelecida na Rua Sete, nº. 176, Bairro São Sebastião, no município de Contagem/MG, requereu, em 22/08/2013, através da formalização do respectivo processo, a Licença de Operação (LO) para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I. Trata-se de um empreendimento de porte pequeno, sendo classificado como classe 3, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Este Parecer Único baseou-se na avaliação do Plano de Controle Ambiental (PCA) desenvolvido pela Tecnóloga em Gestão Ambiental Tayna Tamisa Achilles Medeiros Lima de Carvalho Conde, CRQ 02202875D, ART 4299/2014 e nas informações complementares protocoladas nesta Superintendência em 06/11/2013, 25/09/2014 e 09/12/2014.

2. Caracterização do Empreendimento

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997, a atividade de transporte de cargas perigosas está sujeita ao licenciamento ambiental, devidamente enquadrada pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme código F-02-01-1, no presente caso, para a atividade de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I.

O requerimento de LO apresentado pela empresa Distribui Transportes Ltda contempla a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - Classe I, a ser realizada por 04 veículos. A área de abrangência do transporte serão as cidades de Contagem e Betim, no estado de Minas Gerais. Os resíduos transportados e suas respectivas classificações conforme NBR 7503, informações obtidas na Ficha de Emergência e das Organizações das Nações Unidas (ONU) serão: finos de filtro de manga (nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9), lâmpadas de iluminação usadas (nº 2811, número de risco 60 e classe de risco 6), sólidos contaminados (nº 3077, número de risco 90 e classe de risco 9), resíduo de óleo pastoso (número de risco 90 e classe de risco 9), torta do leite de secagem (número de risco 90 e classe de risco 3) e verniz vencido cristalizado (nº 1263, número de risco 30 e classe de risco 6). Ressalta-se que a ficha de emergência deve ser emitida pelo gerador do resíduo perigoso. Os resíduos devem ser acondicionados em tambores/bombonas.

Os resíduos, conforme declaração do empreendedor, serão recolhidos de empresas geradoras devidamente licenciadas e enviados para empresas de tratamento e destinação final também licenciadas pelo órgão ambiental. Neste sentido foi anexado aos autos o Certificado de Licença nº 620675 (validade até 17/10/2014) comprovando a regularização dessa empresa quanto à destinação dos resíduos perigosos. Tal procedimento deverá se dar com os demais geradores e destinatários que por ventura venham a integrar a carta de clientes da Distribui Transportes Ltda, devendo ser dado prévio conhecimento ao órgão ambiental, nos termos da condicionante expressa no Anexo-1.

O empreendedor, em razão das particularidades da licença solicitada – previsão de trabalhar com geradores e destinatários diversos, não definiu, no processo de licenciamento, as rotas a serem cumpridas no transporte dos resíduos perigosos. Em razão do exposto deverá o empreendedor, previamente ao transporte, informar a rota específica a ser cumprida, sendo esta uma das condicionantes da licença em questão.

A atividade de transporte se realizará por meio de 4 (quatro) veículos que, em cumprimento ao exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), atestando a adequação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos na periodicidade legal. Lembrando que, o empreendedor deverá, em qualquer caso, atentar para a validade de tais certificados, procedendo às revalidações devidas. O Quadro 01 apresenta os dados dos veículos objetos do presente licenciamento.



Quadro 01: Veículo em licenciamento e demais reboques.

Tipo	Placa	Ano
Veículos		
Car/Caminhão Car/Aberta	ESU-5275	2012
Car/Caminhão Car/Aberta	ESU-5261	2013
Tra/C. Trator/Não Aplic.	DVS-3867	2007
Tra/C. Trator/Não Aplic.	DVS-3869	2007
Reboques/Carretas		
Car/S. Reboque/ Prancha	LXG-1808	1993
Car/S. Reboque/ Prancha	BXC-9087	1994
Car/S. Reboque Car Aberta	BTB-1293	1996

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

O empreendedor apresentou cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e certificado válido referente ao curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos (MOPP) dos condutores listados no Quadro 02.

Quadro 02: Condutor do veículo em licenciamento.

Condutor	CNH		MOOP
	Nº de Registro	Validade	
Antonio Luiz da Silva	00613833333	11/03/2019	02/09/2017
Francisco dos Santos	01362338792	28/01/2017	26/01/2018
Gesse Mariano dos Santos	02737925389	08/06/2016	02/03/2018
João Alves de Souza	03271959667	21/09/2014	24/03/2018
Marcelo José Machado	01925172600	25/02/2018	04/05/2018
Paulo Henrique da Silva	03493653560	22/03/2015	26/01/2018
Roniclecio Silva Santos	03410328705	08/08/2018	11/05/2018

Fonte: Plano de Controle Ambiental – PCA, 2013.

A manutenção e o reparo, bem como a lavagem dos veículos serão realizados nas dependências da Truck Park Center Serviços para Veículos Ltda. A referida empresa possui certificado de Dispensa de Licença nº 05002072/2013.

O empreendedor deverá atentar para a validade dos documentos, ficando responsável por não utilizar, até que regularize tal documentação, veículos e condutores que, por ventura, tenham a documentação fora do prazo de validade.

A realização do transporte deve ser instruída com a documentação legalmente exigível, com destaque para a identificação da carga, através do envelope para transporte e ficha de



emergência. O cumprimento integral do disposto na legislação vigente para o Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I será reafirmado em condicionante neste Parecer Único.

As medidas de controle e prevenção de acidentes e de segurança informadas contemplam normas de trabalho, sistema de medidas preventivas, inspeção prévia e manutenção periódica do veículo, procedimentos operacionais em casos de emergência. Foram apresentados os procedimentos operacionais previstos para o caso de ocorrência das situações de emergência, a serem executados em casos de troca de pneus, quebra de veículo e acidentes com outros veículos.

Visando o adequado cumprimento das normas que regulam a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I, o empreendedor deverá informar a SUPRAM CM cada novo gerador, receptor ou resíduo que, por ventura, forem incluídos, sendo esse procedimento apresentado como condicionante no Anexo I deste Parecer Único.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Não há processos de outorga vinculados ao processo técnico.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

5. Reserva Legal

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

6. Compensações

O empreendimento Distribui Transportes Ltda não é passível de incidência da Compensação Ambiental nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I não causa significativo impacto ambiental.

7. Cumprimento das condicionantes de LI

Não se aplica à atividade do objeto deste licenciamento.

8. Controle Processual

O PA COPAM nº. 0038/2012/001/2013, sob responsabilidade da empresa Distribui Transportes Ltda., foi requerido por empreendedor, com sede na cidade de Campinas/SP, e filial estabelecida no município de Contagem/MG.

Nos termos definidos pela LC nº. 140/2011, aos Estados determinou-se a competência para exercer o controle ambiental do transporte terrestre, sendo, portanto, legítima a regularização ambiental deste processo no âmbito da SUPRAM CM.

Conforme declarado pelos sócios do empreendimento, em 02 de dezembro de 2014, as atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos serão desenvolvidas nos limites do território de Minas Gerais, entre as cidades de Contagem e Betim.



O processo em análise encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida no FOB 0844382/2013A, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, código F-02-01-1, enquadramento classe 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004.

Garantiu-se, em cumprimento às determinações da Deliberação Normativa nº. 13, de 24 de outubro de 1995, publicidade ao pedido LO (fl. 128) e pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme cópia da publicação inserida nos autos (fl. 130).

Através da certidão nº. 1704735/2013, expedida pela Diretoria Operacional desta Superintendência em 22/08/2013, não se constatou, até a referida data, a existência de débito decorrente de aplicação de multas, por infringência à legislação ambiental.

Conforme determina a Lei nº. 4.940/2013, foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendedor (fl. 33).

Consta, nos autos, a comprovação de regularização ambiental da empresa fornecedora (GE TRANSPORTES, LO 180/2009, válida até 27/07/2015) e da empresa receptora dos resíduos transportados (ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS, LO 104/2014, válido até 16/12/2018). Salienta-se que o empreendedor só poderá transportar materiais de fornecedores para receptores devidamente licenciados.

Foi juntada também ART da responsável técnica pelos estudos apresentados (fl. 123).

Os custos de análise do Processo Administrativo foram integralmente quitados.

Quanto à validade do prazo dessa licença, há de se respeitar a dos empreendimentos listados na Deliberação Normativa COPAM n.º 74/04 e DN 17/1997, qual seja: 06 anos.

Considerando a afirmativa técnica da viabilidade de verificar-se o desempenho ambiental do referido empreendimento, recomendamos o deferimento da concessão da licença de operação ora requerida.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento DISTRIBUI TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº. 03.592.033/0005-90, para a atividade de “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I”, sediada no município de Contagem/MG, à Rua Sete, nº. 176, Bairro São Sebastião, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a



comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Distribui Transportes Ltda

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Distribui Transportes Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Distribui Transportes Ltda

Empreendedor: Distribui Transportes Ltda Empreendimento: Distribui Transportes Ltda CNPJ: 03.592.033/0001-66 Município: Contagem Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I Código DN 74/04: F-02-01-1 Processo: 00038/2012/001/2013 Validade: 06 (seis) anos Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o “Programa de Automonitoramento”, constante do Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 13/2005, publicação da concessão desta licença.	30 dias após concessão desta licença
03	Apresentar previamente ao transporte o Certificado de Licença de Operação do gerador e do destinatário do novo resíduo, atestando sua regularização ambiental e capacidade técnica para o tratamento ambientalmente correto.	15 dias antes da realização do transporte
04	Apresentar o roteiro/itinerário de viagem proposto para cada transporte, devendo este ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	15 dias antes da realização do transporte
05	Apresentar a caracterização físico-química e a classificação segundo a NBR 10.004/04 para os novos resíduos a serem incorporados à Licença em questão, bem como suas respectivas Fichas de Emergências e a forma de embalagem e acondicionamento a ser adotada.	15 dias antes da Realização do transporte
06	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo à co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença
07	Manter com prazo de validade vigente todos os documentos necessários à licença.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Distribui Transportes Ltda

Empreendedor: Distribui Transportes Ltda
Empreendimento: Distribui Transportes Ltda
CNPJ: 03.592.033/0001-66
Município: Contagem
Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 00038/2012/001/2013
Validade: 06 (seis) anos **Referencia:** Automonitoramento da Licença de Operação

1. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente a SUPRAM CENTRAL um relatório, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo:

- Relação atualizada de geradores/receptores com a respectiva licença ambiental;
- Relação atualizada de rotas;
- Relação atualizada dos condutores acompanhada de CNH e curso MOPP.
- Relação atualizada dos veículos, para os casos em que haja eventual substituição de destes, com a identificação do mesmo e documentação atualizada (CRLV, CIV e CIPP ([SE PRODUTO]));

Destaca-se que qualquer inclusão de veículos deverá passar por novo processo de licenciamento (Nota Conjunta DINOR/NUTEC nº 01/2010).

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

O empreendimento deverá comunicar imediatamente ao Núcleo de Emergências Ambientais (NEA) da SEMAD através dos telefones (31) 9822-3947 e (31) 9825-3947 e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pelo site emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br e pelo fax (61) 3316-1229, ou ainda pela Linha Verde: 0800 618080 e e-mail linhaverde.sede@ibama.gov.br, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais com efeitos sobre o meio ambiente. Num prazo máximo de quinze (15) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar a SUPRAM CM um relatório sobre o evento, incluindo:

- Levantamento das causas;
- Descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- Órgãos e entidades acionados;
- Providências tomadas;
- Medidas de recuperação da área atingida;
- Destino final dos resíduos gerados.

OBSERVAÇÃO:

O não atendimento ao “Programa de Acompanhamento do Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I” implicará na aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental vigente.

IMPORTANTE



- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.